



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. N.º 04/2022

Piedade, 13 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 02/2022**, que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme especifica.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade

PROTÓCOLO GERAL 17/2022
Data: 18/01/2022 - Horário: 11:05
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 02/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 02/2022, para apreciação da nobre edilidade.

No início do ano de 2020, o mundo foi acometido pela pandemia de infecção por coronavírus, que causou severos danos à humanidade. Para enfrentamento da questão de saúde pública, o Governo Federal editou a Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu algumas proibições para municípios que decretaram Calamidade Pública (como fez o Município de Piedade).

Dentre as vedações, elencou-se a impossibilidade de "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública". Tal disposição está prevista no art. 8º, inciso I, da Complementar 173/20.

Ocorre que, a própria Lei Complementar 173/2020 trouxe em seu texto o prazo de validade para as determinações: 31 de dezembro de 2021. Ou seja, desde 01 de janeiro de 2022, tornou-se viável a concessão de reajuste aos servidores públicos.

Neste ponto, importante destacarmos a necessidade de valorização do servidor público, que tem como responsabilidade manter o elo entre o Poder Público e a Sociedade, prestando serviços essenciais à população.

Diante de tais questões, foram realizados estudos e análises aprofundadas sobre o tema em apreço, objetivando viabilizar a propositura deste Projeto de Lei, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações do governo, assim como na continuidade da prestação de serviços públicos. Pautando-se em tais premissas, estabeleceu-se o percentual de 12% (doze por cento), sem distinção, garantindo a efetivação do princípio da isonomia.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Neste ponto, ponderamos que a revogação da Lei Municipal nº 4.634, de 21 de maio de 2020, prevista no art. 3º do Projeto de Lei em apreço, busca afastar um conflito entre as normas, vez que a lei que se pretende revogar fixou os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e, com a concessão do reajuste, os valores fixados na legislação se tornariam incorretos.

Cumpre-nos esclarecer que, optou-se pela utilização da terminologia “reajuste”, em razão da intenção do Projeto de Lei se afastar da mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, cuja via adequada seria a revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal, no inciso X, do artigo 37. O que se busca, precipuamente, é conceder aumento aos vencimentos, salários e pensões dos servidores públicos municipais.

Contextualizando a questão, transcrevemos trecho de interesse do Voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

Neste mesmo sentido ensina Hely Lopes Meirelles:

Há duas espécie de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

proporcional ao decréscimo do poder aquisitivo. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

Considerando que o que se busca no presente caso é o reajuste e não a revisão geral anual, é necessária a realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro e a juntada de declaração do ordenador da despesa, conforme determinam os artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, ambos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Diante disto, anexamos ao presente Projeto de Lei estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, necessário se faz que seja aprovado este projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 13 de janeiro de 2022.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 02/2021

"Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme especifica".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste nos vencimentos, salários e pensões dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no percentual de 12% (doze por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia desde 1º de janeiro de 2022, revogando a Lei Municipal nº 4.634, de 21 de maio de 2020.

Piedade/SP, 13 de janeiro de 2022.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal